



LEI Nº 4167, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período
2026-2029, e dá outras providências.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, e no inciso I, do Artigo 121 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Metas, os objetivos quantitativos e qualitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM, ou outro índice que poderá substituir de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no artigo 1º, da Portaria nº 42/1999 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de novos programas, ações, metas serão de iniciativa e proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.



Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar metas e indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita, de forma assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal, os programas e ações serão expressas para o primeiro ano de 2026 na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 .

Art. 8º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias, e a lei orçamentária anual.

Art. 9º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei complementar são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 10. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 11. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. As diretrizes de elaboração do Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Santa Rita do Passa Quatro foram construídas no sentido de contribuir com o desenvolvimento de capacidades em âmbito local em torno das metas estabelecidas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) disseminado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), um conjunto de 17 objetivos a serem alcançados de maneira global até 2030, a saber:

I - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

III - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

IV - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

V - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

VI - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;

VII - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;

VIII - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

IX - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

X - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

XI - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

XII - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

XIII - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



XIV - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

XV - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

XVI - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

XVII - Fortalecer os meios de execução e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete